

PROCESSO Nº 077/PMCSA-SEOBP/2013
DISPENSA Nº 008/PMCSA-SEOBP/2013
CONTRATO Nº 044/PMCSA-SEOBP/2013

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
MACRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA
MIGUEL ARRAES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA MF ENGENHARIA E
EQUIPAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53 e, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Osman da Cunha Beltrão Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 867.648 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.017.214-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.333/0001-06, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 201-B, Campo Grande, Recife/PE, telefone (81) 3244-0722, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Marcus Aurélio Corrêa de Araújo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº. 6.303.645 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.451.124-16 e CREA nº. 36.613-D/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa nº 008/PMCSA-SEOBP/2013, a lei nº 8.666/93, a lei nº 6.496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obras de Macrodrenagem do entorno da Avenida Miguel Arraes, tendo como jusante a travessia da rodovia BR 101 (trecho antigo), localizada no Distrito de Ponte dos Carvalhos, neste Município, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas do Município do Cabo do Santo Agostinho, de acordo com projetos básicos e especificações anexas ao Processo 077/PMCSA-SEOBP/2013, Dispensa nº 008/PMCSA-SEOBP/2013, e proposta de preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 102 - Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 - Urbanismo; **Subfunção:** 543 – Recuperação de Áreas Degradadas; **Programa:** 3039 – Programa de Recuperação de Áreas de Risco; **Atividade:** 3.035 – Melhorias no Sistema de Micro e Macrodrainagem; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e instalações; **Detalhamento:** 98 – Obras contratadas; **Código Reduzido:** 236; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.615.148,54 (um milhão seiscientos e quinze mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2157 datada de 05 de setembro de 2013.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura, tendo a empresa um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realização das obras, contado a partir da data determinada na Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Dispensa 008/PMCSA-SEOBP/2013 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria solicitante designa a Engenheira a **Sra. Maria Carmem Gatis d'Amorim**, Mat.: 31.463, CREA n.º 28.235-D/PE, para ser a servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s)

está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele(s) ser(em) subcontratado(s), para aprovação pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança. Sendo o desembolso mensal máximo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

EM = $N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 014/PMCSA-SEOBP/2011 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

Pr = $\frac{Po \times Ir}{Io}$, onde:

Pr = Preço reajustado.

Io

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

Parágrafo Terceiro – O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 37-Pavimentação.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos decorrentes desta licitação considerar-se-á o índice da coluna 37 – Pavimentação, como referido ao último dia do respectivo mês.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato. 

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. 

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA apresentará ao final da obra, o projeto atualizado (as-built), no qual fique caracterizada graficamente a real execução física do projeto. Tal as-built se constitui condição para o último pagamento do boletim de medição, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços.

Parágrafo Sexto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sétimo – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de setembro de 2013.

JOSEIVALDO GOMES
PREFEITO

Dr. Marivaldo
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
 Advogado - OAB/PE 27.4012
 Mat. 40412

CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Secretaria Executiva de Obras Públicas

CONTRATADA: MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

 Adileide de Paula Tiburcio da S'va
 Assistente de Gabinete
 CPF: 822.358.214-72

TESTEMUNHA:

 CPFL
 CPF (MF): 070.034.924-31